

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA MATERNAL PINGO DE MEL		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E MUDANÇA DE ENDEREÇO			
RELATORA CONSELHEIRA: MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/15263	PARECER Nº: 080/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 24/03/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Rosemary Rodrigues de Lima, responsável legal pela Escola Maternal Pingo de Mel – localizada na Rua Pedro I, 550, Bairro São José, Campina Grande–PB –, vem requerer, ao Conselho Estadual de Educação, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e mudança de endereço: da Rua Pedro I, 550, Bairro São José, para a Rua Antenor Navarro, 349, Bairro Prata, Campina Grande–PB.**

II – ANÁLISE:

O requerimento de abertura do Processo ocorreu em 4 de outubro de 2018 e foi assinado pela responsável legal.

Com relação à situação legal, a Escola Maternal Pingo de Mel obteve a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil por meio da Resolução CEE/PB de nº 266/2014, bem como o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/PB de nº 267/2014 (fls. 26 e 27 dos autos). As duas Resoluções foram emitidas em 13 de novembro de 2014, com validade de seis anos.

No dia 13 de outubro de 2021, através do Despacho nº SEE-DES-2021/17177, o Processo foi encaminhado à Assessoria Técnica pelo secretário do CEE/PB, Kledenilson Vicente Pessoa Freire, para análise e providências.

A partir da Análise nº 015/2022, de 2 de fevereiro de 2021, realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, constatou-se a necessidade de alinhamentos referentes à planta baixa com as duas assinaturas – do engenheiro e do responsável legal –, dando-se o prazo de 30 dias para os encaminhamentos.

De acordo com a Análise nº 017/2022, de 3 de fevereiro de 2022, feita pela supracitada assessora, verifica-se que toda a documentação atende às exigências legais. Conforme a assessora, o Processo foi analisado com base nas Leis nº 9394-1996, nº 12.796/2013, nº 13.415/2017, e nas Resoluções CEE/PB nº 254/2000, nº 340/01, nº 188/98 e nº 340/06.

Mediante o acima exposto, através do DESPACHO Nº SEE-DES-2022/02286, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/SEE para que se procedesse à inspeção prévia.

Através da Cota Despacho nº SEE-DES-2022/02378, a gerente executiva da GEAGE/SEE, Silvânia da Silva Santos, encaminhou o referido Processo à 3ª GRE para que, junto ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, procedesse à inspeção prévia na referida escola.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

Aos 17 dias do mês fevereiro de 2022, por determinação do Chefe Operacional do NAGE, Murilo Florentino Diniz Filho, a equipe que ao final subscreve, realizou a inspeção prévia.

O Relatório Prévio do NAGE aponta que a Escola Maternal Pingo de Mel, localizada no município de Campina Grande–PB, pertence à rede privada de ensino, funcionando em prédio locado, nos turnos manhã e tarde, ofertando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I. Atende um total de 151 (cento e cinquenta e um) estudantes.

Aponta também que o aspecto físico do prédio da escola encontra-se em boa situação para seu funcionamento, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 340/2001, em seu artigo 19, incisos I, II, III e IV. Em relação à acessibilidade, atende às exigências do art. 2º da Resolução nº 298/2007.

O Corpo técnico-administrativo e o docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica condizem com a qualidade do ensino.

A escola encontra-se adaptada a esse período de pandemia, utilizando as ferramentas necessárias e com aulas remotas.

III – PARECER:


Mediante análise do Processo em tela, com base nas análises da Assessoria Técnica do CEE/PB e no Relatório de Inspeção Prévia, bem como na legislação em vigor, somos de parecer favorável a:

- Conceder a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 6 (seis) anos;
- Conceder a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo período de 6 (seis) anos;
- Homologar a mudança de endereço: da Rua Pedro I, 550, Bairro São José – para a Rua Antenor Navarro, 349, Bairro Prata, Campina Grande–PB; e
- Convalidar os estudos de todos os alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

Na oportunidade, também recomendamos que a Proposta Pedagógica da Escola, bem como suas Matrizes Curriculares e o Regimento Escolar sejam adequados ao que aponta o documento da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, regulamentado pela Resolução CNE nº 02/2017 e a Resolução CEE-PB nº 500/2018.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 24 de março de 2022.


MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO
Relatora



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.


Sala das Sessões, em 24 de março de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB